



105  
PROJETO DE LEI Nº /2017

“DISPÕE sobre a instituição da “Escola de Pais” no município de Ipatinga”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica criada a “Escola de Pais” no âmbito do município de Ipatinga, que funcionará junto às redes municipais de ensino e saúde, por meio de convênio de cooperação, com as seguintes metas:

I – orientar e apoiar famílias cujos filhos encontram-se em situação de risco pessoal por omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

II – disponibilizar informações que envolvam maternidade/paternidade responsável e o exercício da cidadania;

III – facilitar o processo de autoconhecimento, autoexpressão e autovalorização;

IV – favorecer experiências de formas alternativas de resolução de conflitos;

V – disponibilizar informações/treinamento que favoreçam o despertar de aptidões e interesses na busca de atividades laborais;

VI – encaminhar a população-alvo para fins de cadastros oficiais de oportunidade de trabalho, devendo o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com os demais entes federativos e/ou a iniciativa privada, para a consecução desses objetivos;

VII – oferecer oportunidades de trabalho protegido e/ou geração de renda por até dois anos consecutivos;

§ 1º A população-alvo será os pais ou responsáveis por crianças e adolescentes que respondem a processo por abandono, negligência, maus tratos ou abuso ou que colocam seus filhos em situação de risco pessoal e/ou social, por estarem eles próprios nessa situação.

§ 2º Aqueles que respondem a processo pelos motivos expostos no parágrafo anterior, dependendo do parecer técnico da “Escola de Pais”, poderão tê-lo o sobrestado, se entender conveniente a autoridade que o preside.

§ 3º A Administração Pública Municipal providenciará o cadastramento de crianças e adolescentes que se encontram nas situações do parágrafo primeiro.

§ 4º Perderá o direito a participar do programa disposto no caput deste artigo aquele que rescindir na conduta reprovável do parágrafo primeiro e será encaminhado ao órgão responsável para que responda judicialmente pela conduta, se for o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

**RECEBIDO**

Data:

13/09/17

SECRETARIA GERAL



Art. 2º Para o detalhamento e implantação desta Lei nas escolas e nos hospitais, as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social poderão solicitar assessoramento e a participação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao qual competirá a análise e aprovação dos projetos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com as organizações não governamentais voltadas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, anualmente, a Lei Orçamentária consignará dotação específica para o regular funcionamento e custeio da “Escola de Pais” e demais benefícios desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 12 de setembro de 2017.

  
Jadson Heleno Moreira  
VEREADOR

A(s) Comissão (ões)
Legislação, Edu-
cação e Direitos Humanos
Para Fins de Parecer
em: 14 / 09 / 17
Prazo para Parecer
Até: 20 / 09 / 17



## **JUSTIFICATIVA**

A violência é tema mundial, e o Brasil precisa com urgência resolver o problema com ações mais eficazes e, para isso, é necessário que a base familiar seja mais bem trabalhada.

Ipatinga, com o crescimento assustador da violência doméstica envolvendo, principalmente, crianças e adolescentes, deve receber mais atenção por parte do Poder Público, a fim de que o problema não fique sem controle.

O Projeto visa à mudança do foco das ações públicas, no sentido de não cuidar apenas da criança e do adolescente, mas trabalhar em prol da família, criando, com isso, um laço familiar harmonioso que facilite a saúde mental, individual e emocional do indivíduo.

Hoje é possível diagnosticar que esses pais/responsáveis, destinatários diretos desta propositura, também foram crianças negligenciadas, com dificuldades de inserção social. Sabemos que um lar desfeito ou com situações difíceis como, por exemplo, um de seus integrantes ser usuário de drogas, ou com sofrimento de abuso sexual ou outros tipos de violência, pode gerar sérios problemas à sociedade, e o enfrentamento, diante de fatos tão complexos, somente acontecerá com muita ajuda. Esta só será eficaz se a Administração Pública se envolver e promover a educação em todos os aspectos e, prioritariamente, como o caso requer, na base familiar, que é a responsável pela vítima e/ou pelo indivíduo causador desses problemas sociais.

Por isso, a ação de educar e cuidar da família são imprescindíveis, para que a convivência em sociedade seja saudável, fazendo com que os integrantes se respeitem e se amem. Essas ações públicas, se implantadas o mais rápido possível, restabelecerão a dignidade da pessoa humana que, nesse caso, é focada, primeiramente, na criança e no adolescente.